



# ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

## **Edital de Concorrência Pública nº 002/2018**

O Município de Carandaí-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 555/2018, de 31 de Outubro de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e a Lei Ordinária nº 2226/2016, para firmar contrato de permissão para uso de espaços comerciais, pertencentes ao Município de Carandaí, conforme descrito neste edital e seus anexos, em observância ao princípio da isonomia e da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Processo Licitatório nº 131/2018  
Concorrência Pública nº 002/2018

### **1 – DO OBJETO**

- 1.1 – O objeto desta Concorrência Pública é a permissão para uso de espaços comerciais.
- 1.2 – As instalações comerciais mencionadas acima estão delimitadas no Anexo I deste Edital.
- 1.3 – O objeto desta licitação se dividirá em lotes, e fica facultado aos interessados à participação em quantos lotes forem de seu interesse.

### **2 – DA DATA E LOCAL**

- 2.1 – A presente licitação ocorrerá no dia 07/12/2018, com início às 13h15min, no 5º Andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí-MG;
- 2.2 – Entre 13h15min e 13h45min ocorrerá o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, sendo que todo interessado deverá efetuar a entrega de ambos os envelopes até o horário de 13h45min, após este horário, não serão mais aceitos envelopes;

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 – Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 3.2 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público de qualquer esfera; aquelas reunidas em forma de consórcio, em recuperação judicial/concordata.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

3.3 – Não poderão participar: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções. Além disso, não poderão participar os Servidores Municipais.

### **4 – DA VISITA TÉCNICA**

4.1 – Os interessados poderão realizar visita técnica nos espaços, de forma a terem conhecimento pleno do local;

4.2 – A visita técnica poderá ser agendada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, através do telefone (32) 3361-1177;

4.3 – As visitas serão agendadas conforme disponibilidade do Departamento de Compras e Licitações;

4.4 – Poderão ser agendadas visitas técnicas até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame.

4.5 – Após a visita, o interessado preencherá junto ao responsável pela visita o Termo de Visita Técnica, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

### **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 – A documentação será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário mencionados no item 2 deste Edital;

5.2 – A documentação de Habilitação e a Proposta deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e rubricados nos fechos, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Carandaí-MG  
Concorrência 002/2018 – Processo Licitatório 131/2018  
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Nome da empresa/Pessoa Física  
CNPJ/ CPF

À Prefeitura Municipal de Carandaí-MG  
Concorrência 002/2018 – Processo Licitatório 131/2018  
ENVELOPE 2 – PROPOSTA  
Nome da empresa/Pessoa Física  
CNPJ/ CPF



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Em se tratando de pessoa jurídica, a mesma deverá apresentar o envelope de habilitação contendo os seguintes documentos:

6.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI.

6.1.6 – Cópia do RG e CPF de todos os sócios

6.1.7 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.8 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.9 - Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

6.1.10 - Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.1.12 – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.13 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo no Anexo II deste Edital;

6.1.14 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo no Anexo III deste Edital;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

6.1.15 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

6.1.16 – Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado, em conformidade 1.3 deste Edital, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

6.1.17 – Declaração de que irá providenciar o Alvará de Sanitário no tempo hábil previsto em legislação, conforme Anexo VI deste Edital;

6.1.18 – Declaração de ter realizado visita técnica, conforme modelo no Anexo VII deste Edital, ou, na hipótese de ter dispensado a visita técnica, declaração de ter dispensado a visita técnica, conforme Anexo VIII deste Edital;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 – Em se tratando de **pessoa física**, a mesma deverá apresentar o envelope de habilitação contendo os seguintes documentos:

6.3.1 – Cópia do RG e CPF;

6.3.2 - Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

6.3.3 - Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3.5 – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

6.3.6 – Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado, em conformidade 1.3 deste Edital, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

6.3.7 – Declaração de ter realizado visita técnica, conforme modelo no Anexo VII deste Edital, ou, na hipótese de ter dispensado a visita técnica, declaração de ter dispensado a visita técnica, conforme Anexo VIII deste Edital;

6.3.8 – Declaração de que, se vencedora, irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como Pessoa Jurídica, conforme anexo X deste Edital;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

6.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 – A ausência de quaisquer documentos necessários a habilitação de pessoa física e jurídica implicará na Inabilitação da mesma.

### **7 – DA PROPOSTA**

7.1 – Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preferencialmente feitos em computador e impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, preferencialmente conforme o Anexo IX deste Edital;

7.2 – Na proposta, deverão estar inclusos: A denominação, CNPJ/CPF, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

7.3 – A proposta deverá conter a indicação clara do valor MENSAL ofertado, bem como a indicação clara e precisa de qual ou quais lotes o licitante está propondo o lance;

7.4 – Os valores da proposta não poderão ser inferiores aos informados no Anexo I deste edital.

### **8 – DO JULGAMENTO**

8.1 – As licitantes que apresentarem toda a documentação de habilitação, na forma exigida no edital, terão suas propostas abertas após o término da análise de habilitações;

8.2 – Aberto o envelope de proposta, será declarado vencedor(es) aquele(s) que apresentar(em) MAIOR LANCE no(s) lote(s), delimitados no Anexo I deste Edital, desde que atendam as exigências de proposta elencadas no ponto 5 deste Edital.

**8.3 – CASO ALGUM LICITANTE MANIFESTE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO QUANTO A HABILITAÇÃO, A SESSÃO SERÁ SUSPensa. O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOR RECURSO, E O MESMO PRAZO TERÁ OS DEMAIS LICITANTES PARA INTERPOR CONTRA-RECURSO, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO PELA LICITANTE. DESTA FORMA, A SESSÃO SERÁ REMARCADA EM DIA E HORÁRIO INFORMADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**8.4 - No caso da licitante vencedora na etapa de julgamento ser pessoa física, a mesma só poderá assinar o contrato se obedecer o estabelecido no item 6.3.8 do Edital.**



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 – A licitante que, após a fase final de análise de proposta, desejar interpor recurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, e o mesmo prazo terá os demais licitantes para interpor contra-recurso, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

## **10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais dar-se-á homologação e a adjudicação do objeto. O(S) LICITANTE(S) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações;

10.2 - Decorrido o prazo e não assinado, se este não for prorrogado nos termos da Lei, a Administração poderá convocar o segundo colocado, nos termos do artigo 64, §2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – A assinatura do contrato só ocorrerá, no caso da licitante vencedora na etapa de julgamento ser pessoa física, se a mesma obedecer ao estabelecido no item 6.3.8 de Edital.

10.4 – A Assinatura de contrato só poderá ocorrer entre pessoa jurídica e o município.

## **11 – DA PERMISSÃO DE USO**

11.1 – A permissão de uso do espaço terá a duração de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado por igual período, desde que seja de interesse público;

11.2 – A CONTRATADA deverá realizar o pagamento mensal das guias, sendo que o primeiro pagamento será em até 30 dias após a assinatura do Contrato;

11.2.1 – A CONTRATADA deverá emitir as guias junto ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Carandaí;

11.3 - Os licitantes vencedores de cada lote serão responsáveis pela manutenção individual de seus módulos comerciais, e deverão realizar o pagamento da taxa condominial para acobertar despesas relativas ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água, nos seguintes termos:



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

11.3.1 – Para o espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves: ficará a cargo do licitante vencedor a manutenção, conservação e higiene diária das dependências do espaço comercial, inclusive os 02 (dois) banheiros adjacentes, visto que para este espaço não será cobrado o encargo citado no item 11.3.

11.3.1 – Para os demais espaços comerciais constantes neste edital: valor de manutenção mensal será de R\$30,00 (trinta reais);

11.4 – O valor informado no item 11.3.1 não está incluso no valor mensal da concessão e deverá ser pago a parte, também como emissão de guia junto ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Carandaí;

11.5 – O espaço localizado no Terminal Rodoviário de Carandaí, objeto desse edital, será destinado apenas à exploração de loja, bazar ou camelô, conforme Art.º 4 da Lei Ordinária nº 2226/2016.

11.6 – A Licitante terá o prazo máximo de 60 dias corridos para o início das atividades comerciais, contados a partir da assinatura do Contrato.

### **12 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

12.1 - Durante a vigência do contrato de concessão o PERMISSIONÁRIO será responsável pela guarda e manutenção da instalação comercial;

12.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do espaço, entregando-o nas mesmas condições destacadas em contrato próprio;

12.3 – O PERMISSIONÁRIO deverá, no término do contrato ou na recepção contratual, entregar as chaves junto a Administração Municipal;

12.4 – O PERMISSIONÁRIO deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato;

12.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá manter a instalação comercial aberta, preferencialmente em horário comercial, por no mínimo 6 horas diárias de funcionamento, de segunda à sexta, salvo em feriados;

12.6 – O PERMISSIONÁRIO deverá manter sua atividade comercial estipulada em contrato durante toda a vigência do mesmo;

12.7 – O PERMISSIONÁRIO submete-se a fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações necessárias à completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão;

12.8 - Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que origemem da exploração comercial objeto dessa Concessão;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

12.9 - Aceitar as modificações que o PERMITENTE fizer no terminal rodoviário e áreas em comum dos outros espaços comerciais, desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo;

12.10 - Comunicar, por escrito, ao poder PERMITENTE qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.

12.10.1 – Qualquer alteração autorizada pelo PERMITENTE será de responsabilidade financeira e de execução do CESSIONÁRIO, salvo nos casos onde a alteração for de necessidade ao cumprimento do contrato bem como de segurança do espaço;

12.11 – Obedecer toda a legislação vigente ligado à atividade desenvolvida, como o Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário, Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Municipal, dentre outras que se fizerem necessárias.

12.12 – Manter-se em dia os pagamentos referente à Taxa de Ocupação e a Taxa de Condominial, quando for o caso, durante toda a vigência do contrato.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

13.1 - Fiscalizar a execução do objeto desta Concessão;

13.2 - Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;

13.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PERMISSONÁRIO desde que seja necessário para a fiel execução do contrato;

13.4 – Referente ao Terminal Rodoviário, cuidar e zelar pelas áreas de uso comum do imóvel, como banheiros, corredor, etc.

13.5 - Indenizar o PERMISSONÁRIO em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

13.6 – Realizar a entrega das chaves no momento da assinatura do Contrato, mediante termo assinado entre as partes.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

14.2.1 – Em caso de rescisão amigável, o espaço comercial passará por novo processo licitatório, caso haja necessidade para tal.

14.2.2 – Na hipótese do PERMISSONÁRIO solicitar a rescisão, mediante justificativa de impossibilidade de manutenção econômica do espaço, a Administração terá 30 (trinta) dias para analisar a demanda, devendo o PERMISSONÁRIO manter normalmente suas obrigações contratuais até a resposta final por parte do poder PERMITENTE.

14.3 - Judicial, nos termos da legislação;

### **15 – DAS PENALIDADES**

15.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, das seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência por escrito;

15.1.2 – Multa, conforme estabelecido em contrato;

15.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública;

15.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.5 – Demais penalidades previstas em lei.

### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O PERMISSONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.2 - O PERMISSONÁRIO é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.3 - O PERMISSONÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, implicará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4 - A participação nesta concorrência pública implica em aceitação de todos os termos deste edital;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

16.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura de propostas na data aprazada, a sessão será transferida mediante aviso aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura de Carandaí;

16.6 - Os casos não previstos nesse edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações;

16.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carandaí/MG.

16.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no Departamento de Compras e Licitações, sito na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, ou pelo fone (032) 3361-1177, ou através do *email*: [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br).

16.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Instalações comerciais objetos desta licitação;

Anexo II - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo III - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital;

Anexo IV - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos;

Anexo V - Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado;

Anexo VI - Declaração de que irá providenciar o Alvará de Sanitário;

Anexo VII - Termo de Visita Técnica;

Anexo VIII - Declaração de ter dispensado a visita técnica;

Anexo IX – Modelo de Proposta;

Anexo X - Declaração de que, se vencedora, irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como Pessoa Jurídica;

Anexo XI – Minuta de Contrato

Carandaí, 05 de Novembro de 2018.

---

Fabiano Miguel Tavares Campos

---

Gustavo Franco dos Santos

---

Isaac Velasques de Moraes



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017-2020*

### **ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO**

Lote	Objeto	Área do imóvel (m <sup>2</sup> )	Lance Mínimo - Valor da taxa Mensal
1	Ponto 01 – Espaço comercial localizado à Rua Crispim Jacques Bias Fortes	40	R\$ 400,00
2	Ponto 02 – Espaço comercial localizado no entroncamento entre a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho e Rua Ari Castilho	40	R\$ 500,00
3	Ponto 03 – Espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves	90	R\$ 800,00
4	Ponto 04 – Espaço comercial localizado no distrito de Hermilo Alves	25	R\$ 200,00
5	Ponto 05 – Loja 05, localizada no Terminal Rodoviário	5,9	R\$ 200,00

- Os pontos mencionados estão identificados nos mapas abaixo:



## Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

### ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO

**Ponto 01** – Espaço comercial localizado à Rua Crispim Jacques Bias Fortes;



**Ponto 02** – Espaço comercial localizado no entroncamento entre a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho e Rua Ari Castilho;





## Prefeitura Municipal de Carandaí

*"Um Governo Simples e Para Todos"*

Adm. 2017-2020

### ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO

**Ponto 03** – Espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves;



**Ponto 04** – Espaço comercial localizado na Rua Monsenhor José dos Reis Alvim, distrito de Hermilo Alves (Em frente ao nº 101);







## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA DA HABILITAÇÃO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DESTE EDITAL**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que concorda expressamente com todos os termos deste Edital e de seus anexos.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017-2020*

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO INDICANDO QUAL O OBJETO PRETENDIDO A SER COMERCIALIZADO EM CADA LOTE INTERESSADO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº  
\_\_\_\_\_ **DECLARA** interesse em concorrer ao lote(s) nº(s):  
\_\_\_\_\_, comercializando \_\_\_\_\_.

Local,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017-2020*

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ PROVIDENCIAR O ALVARÁ DE SANITÁRIO

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que irá providenciar, em tempo hábil, conforme a legislação vigente, o alvará sanitário.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017-2020*

### **ANEXO VII - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_ **DECLARA** ter realizado visita técnica ao local objeto desta concessão e ter obtido as informações necessárias à sua participação no certame.

Data e hora da visita: Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h\_\_\_\_.

Responsável pelo acompanhamento na visita.

Local

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE TER DISPENSADO A VISITA TÉCNICA**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** ter dispensado a visita técnica ao local objeto desta concessão e também declara que possui informações necessárias à sua participação no certame.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Carandaí

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

Adm. 2017-2020

## ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ. - MG  
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018.

Empresa/Pessoa física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Concessão de uso das instalações comerciais do Terminal Rodoviário de Carandaí.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da CONCORRÊNCIA acima mencionado, pelo seguinte valor:

LOTE	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO
	R\$
	R\$

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Carandaí  
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro. Carandaí-MG  
www.carandai.mg.gov.br



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE, SE VENCEDORA, IRÁ PROVIDENCIAR EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS SEU REGISTRO COMO PESSOA JURÍDICA**

A pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA que irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como pessoa jurídica, caso seja declarada vencedora de algum lote deste certame.

O prazo será contado do momento em que a Administração efetuar o comunicado formal declarando-a vencedora.

Após o registro, a licitante deverá protocolar a entrega, junto a comissão de licitação, dos documentos elencados nos pontos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 e 6.1.15 deste Edital.

Local

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

## **ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA USO  
ESPAÇOS COMERCIAIS QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E

\_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços o Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, de agora em diante designada de CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado as condições estabelecidas nas Cláusulas que adiante seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto deste contrato a permissão para uso de espaços comerciais, conforme o Processo Licitatório nº 131/2018, realizado na modalidade Concorrência nº 002/2018, tendo como fulcro a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Municipal nº 2226/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PERMISSÃO.**

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que desse valor R\$ \_\_\_\_\_ são a título de taxa condominial e R\$ \_\_\_\_\_ a título de taxa de ocupação. Esse valor corresponde ao(s) lote(s) XX, XX a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no certame supracitado.





## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES**

Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Durante a vigência do contrato de permissão a CONTRATADA será responsável pela guarda e manutenção da instalação comercial;

4.2 – A CONTRATADA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do espaço, entregando-o nas mesmas condições destacadas em contrato próprio;

4.3 – A CONTRATADA deverá, no término do contrato ou na recepção contratual, entregar as chaves junto a Administração Municipal;

4.4 – A CONTRATADA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato;

4.5 – A CONTRATADA deverá manter a instalação comercial aberta, preferencialmente em horário comercial, por no mínimo 6 horas diárias de funcionamento, de segunda à sexta, salvo em feriados;

4.6 – A CONTRATADA deverá manter sua atividade comercial estipulada em contrato durante toda a vigência do mesmo;

4.7 – A CONTRATADA submete-se a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão;

4.8 - Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Permissão;

4.9 - Aceitar as modificações que a CONTRATANTE fizer no terminal rodoviário desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo;

4.10 - Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.

4.10.1 – Qualquer alteração autorizada pelo CONTRATANTE será de responsabilidade financeira e de execução da CONTRATADA, salvo nos casos onde a alteração for de necessidade ao cumprimento do contrato bem como de segurança do espaço;



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

4.11 – Obedecer toda a legislação vigente ligado à atividade desenvolvida, como o Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário, Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Municipal, dentre outras que se fizerem necessárias.

4.12 – Manter-se em dia os pagamentos referente à Taxa de Ocupação e a Taxa de Condominial durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Fiscalizar a execução do objeto desta Concessão;

5.2 - Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA desde que seja necessário para a fiel execução do contrato;

5.4 – Cuidar e zelar pelas áreas de uso comum do imóvel, como banheiros, corredor, etc.

5.5 - Indenizar a CONTRATADA em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

5.6 – Realizar a entrega das chaves no momento da assinatura do Contrato, mediante termo assinado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, das seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência por escrito;

6.1.2 – Multa, conforme estabelecido em contrato;

6.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública;

6.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.5 – Demais penalidades previstas em lei.

6.6 – Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias a CONTRATADA terá o contrato rescindido, unilateralmente e poderá vir sofrer as penalidades previstas em lei e estabelecidas neste contrato.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A permissão de uso do espaço terá a duração de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado por igual período, desde que seja de interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.1 – Em caso de rescisão amigável, o espaço comercial passará por novo processo licitatório, caso haja necessidade para tal.

8.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, mediante justificativa de impossibilidade de manutenção econômica do espaço, a Administração terá 30 (trinta) dias para analisar a demanda, devendo a CONTRATADA manter normalmente suas obrigações contratuais até a resposta final por parte da CONTRATANTE.

8.3 - Judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA

CONTRATANTE

EMPRESA X

CONTRATADADA